



## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO A ENTIDADES QUE PROSSIGAM, NA FREGUESIA, FINS DE INTERESSE PÚBLICO

### NOTA JUSTIFICATIVA

As entidades legalmente existentes na Freguesia que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituem um auxiliar inestimável que, em conjunto com a Junta de Freguesia na prossecução do interesse público, promovem o bem-estar das populações residentes.

A concessão de apoio financeiro e logístico a essas entidades assume cada vez maior importância na sobrevivência de muitas delas tendo vindo a verificar-se um aumento constante de solicitações que funcionam como incentivo no seio dessas coletividades pelo que, atenta a necessidade de que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesia se faça em obediência a critérios claros e precisos, de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência, é essencial a implementação de normas definidoras da sua eventual atribuição.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas h), o) e v) do n.º 1, ambos do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Fernão Ferro no uso da sua competência e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete o presente projeto de regulamento, aprovado em reunião do executivo em 25/11/2014, à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar desta publicação.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para a concessão de apoios financeiros e logísticos, pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro, a entidades legalmente existentes que prossigam, no território da freguesia, fins de interesse público.



## Artigo 2.º

### **Âmbito material**

1- Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção Social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros.

2- A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de conservação e de beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo, bem como de instituições Particulares de Solidariedade Social da área da Freguesia, afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

## Artigo 3.º

### **Celebração de protocolos**

1- Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Quando os apoios financeiros se destinam a apoiar ações de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de apoios financeiros concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - A atribuição de apoios financeiros e logísticos fora dos casos previstos no número anterior deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

## Artigo 4.º

### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1- Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 setembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Junta de Freguesia de Fernão Ferro.



2- Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3- O Executivo da Junta de Freguesia pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja considerado, após análise, de relevante interesse para a freguesia;

4- Os pedidos de apoio logístico deverão ser efetuados com 15 dias de antecedência.

### Artigo 5.º

#### **Instrução dos pedidos**

1- Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro requerido, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver, nem como do respetivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos de fornecedores, no mínimo de três, quando os apoios financeiros se destinem à aquisição de equipamentos, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a apresentarem, posteriormente, documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

2- Os documentos a que refere alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos em simultâneo com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.

3- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo ou aceitar, se devido e suficientemente fundamentado, a não apresentação de algum dos documentos enunciados.

### Artigo 6.º

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

1- Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com



observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2- Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa, e devidamente fundamentadas, o justifiquem.

### Artigo 7.º

#### **CrITÉRIOS DE SELEÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTÍSTICA**

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projectos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

### Artigo 8.º

#### **CrITÉRIOS DE SELEÇÃO NA ÁREA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DO DESPORTO**

1- Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;



- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- 2- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
- a) Escolas;
  - b) Infantil;
  - d) Iniciado;
  - e) Juvenil;
  - f) Júnior.

### Artigo 9.º

#### **Critérios de seleção em outras áreas**

1- Todas as candidaturas cujos projetos, e ou ações, apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - f) Currículos de atividade da entidade requerente.
- 2- As comissões de festas, associações representativas de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

## **CAPÍTULO III**

### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros**

#### Artigo 10.º

#### **Formas de financiamento**

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro do projeto e ou da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º.



## Artigo 11.º

### **Avaliação da aplicação de apoios financeiros**

- 1- Até 31 Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.
- 2- Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que a Junta de Freguesia o entender necessário.
- 3- As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
- 4- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.

## Artigo 12.º

### **Incumprimento e rescisão do contrato**

- 1- O incumprimento do protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte do pagamento já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar atribuição de novos apoios financeiros.

## Artigo 13.º

### **Publicidade das ações**

As ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida, pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Fernão Ferro" e/ ou respetivo logótipo.



## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 14.º

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Fernão Ferro.

Artigo 15.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação nos termos legais.



# APOIO FINANCEIRO

- Iniciativas
- Obras
- Aquisição de equipamentos

## I - Entidade candidata

Designação \_\_\_\_\_  
NIPC \_\_\_\_\_

## II - Candidatura

Instal / Equipamento \_\_\_\_\_  
Localização \_\_\_\_\_  
Descrição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## III- Cronograma e Orçamento

Iniciativa/Obra/Aquisição de Equipamentos	Orçamento c/IVA	Data do início	Data do fim
Valor Global			

### Documentos a anexar obrigatoriamente:

- Último Relatório de Contas (se dispõe legalmente) (Uma vez no ano c/ 1º Pedido)
- Documento da regularidade da situação fiscal e contributiva
- Certidão Notarial dos Estatutos ou Diário da República (Uma vez no ano c/ 1º Pedido)
- Orçamentos de fornecedores (minimo 3)

**Nota:** Obrigatoriedade de apresentação de documento comprovativo da realização da despesa apoiada

Pela Direcção:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data